

Regimento Especial de Eleição para a Diretoria Nacional e para o Conselho Fiscal Nacional da

Associação Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização SOBECC

1. Da Finalidade

1.1. A Comissão Especial Eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem em Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização – SOBECC tem por finalidade coordenar a inscrição e a divulgação das chapas concorrentes, verificar a elegibilidade de seus componentes, desde o processo da eleição até a contagem final dos votos, divulgação pela Diretoria Nacional e homologação pela Assembléia Geral Nacional

2. Da Composição

2.1. Esta Comissão será composta por cinco enfermeiros, sendo 3 (três) titulares e dois suplentes, convidados pela Diretoria da SOBECC, os quais deverão ser sócios efetivos, no gozo de seus direitos estatutários, de acordo com Art. 39 do referido Estatuto.

2.2. Os membros participarão das fases de planejamento, organização, execução e avaliação de todas as fases do processo eleitoral.

2.3. Será escolhido, dentre os integrantes da Comissão, um coordenador e dois mesários.

3. Das Competências

3.1. Elaborar ou revisar o regimento da Comissão Especial Eleitoral da SOBECC, referente ao ano de 2017, a ser referendado pela Diretoria da Entidade.

3.2. Analisar o curriculum vitae atualizado e resumido, os demais documentos exigidos, como requisitos aos candidatos:

3.2.1. Comprovante de quitação das anuidades de 2016 e 2017 da SOBECC.

3.2.2. Declaração de aceitação individual assinado pelo candidato.

3.2.3. Fornecimento de cópias de cédulas de identidade e Conselho Regional de Enfermagem do respectivo Estado da Federação em que atua profissionalmente o candidato.

3.2.4. Ser sócio efetivo da SOBEC a pelo menos 2 anos consecutivos.

3.2.5. Estar atuando por, pelo menos, dois anos nas áreas de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica ou Centro de Material e Esterilização.

4. Das Disposições Gerais

4.1.A Comissão Especial Eleitoral será composta no mínimo cinco meses de antecedência da realização do pleito, conforme Art. 49 do Estatuto.

4.2. As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o país, no dia previamente determinado e divulgado aos sócios efetivos e votantes.

4.3. Será admitido o voto por correspondência ou em trânsito, porém não será permitido o voto por procuração.

4.4. Somente poderão votar os sócios efetivos da SOBEC, que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários Art. 47

4.5. Cada sócio poderá candidatar-se a um único cargo, não sendo permitido a acumulação de cargos executivos.

4.6 Os membros da Diretoria Nacional só poderão ser reeleitos individualmente, uma única vez para o mesmo cargo, em mandatos consecutivos, de acordo com o art.23 § 3º do referido Estatuto

4.7. A Comissão Eleitoral ao elaborar ou revisar o presente Regimento Interno das Eleições, anexará o cronograma de atividades e o sistema de votação a ser seguido durante o processo eleitoral, até a posse dos eleitos, devendo contestar quaisquer suspeitas ou impugnações do pleito.

4.8. A Comissão Eleitoral poderá impugnar a chapa, cujo(s) o membro(s) não preencha (m) os pré-requisitos, podendo a mesma regularizar sua situação com os prazos estatutários.

4.9.O presente regimento terá validade do prazo de sua constituição até o processo final da eleição de 2017 da SOBEC.

São Paulo, 25 outubro de 2016